

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO II PLENÁRIO DO CRP-23

Convoca os devidos interessados para a composição de cadeira no Conselho Municipal de Assistência Social de Palmas.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 3º e 63 da RESOLUÇÃO CFP Nº 040/2013, de 03 de dezembro de 2003, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16, inciso XII da RESOLUÇÃO CFP Nº 040/2013, de 03 de dezembro de 2003, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRP-23 Nº 52 de 11 de Outubro do ano de 2016, que regulamenta o Regimento Interno das Comissões Especiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir chamamento público candidato para a vaga de titular da vaga da Comissão Especial de Psicologia na Política de Assistência Social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Palmas, representando o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

TÍTULO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 2º - São condições de elegibilidade para a vaga, conforme o Art. 15 do

Regimento Interno das Comissões Especiais:

I – estar adimplente com a anuidade do ano corrente e exercícios anteriores do Conselho Regional de Psicologia 23ª ou outra regional em caso de transferência, salvo no caso de estudantes ouvintes;

II – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

III – Ter inscrição principal no respectivo Conselho Regional e domicílio na região correspondente, salvo no caso de estudantes ouvintes;

IV – inexistir contra si condenação criminal a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

V – inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único – Todos os requisitos referidos no *caput* deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para inscrição no edital de chamamento.

Art. 3º - Após os critérios do Art. 2º deste edital serem contemplados, o nome dos candidatos serão submetidos para aprovação das comissões especiais, se estiverem em funcionamento pleno.

Parágrafo Único: Após o nome do candidato ser aprovado na comissão especial, este será submetido para aprovação da plenária.

TÍTULO II DAS VAGAS

Art. 4º - Será selecionado apenas um candidato para a vaga de titular da vaga da Comissão Especial de Psicologia na Assistência Social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Palmas.

Parágrafo único: O selecionado preferencialmente deve participar também da Comissão Especial de Psicologia na Política de Assistência Social, de forma que possa atuar de forma articulada junto ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão homologadas diante de carta de interesse assinada pelo candidato e enviada no endereço eletrônico “comissaopsisuasto@gmail.com” e contendo os seguintes itens:

- I- Nome, telefone, e-mail, endereço e número do RG e CPF;
- II- II- Número do CRP e área de atuação profissional;
- III- III- Motivações para representar o Conselho Regional de Psicologia no Conselho Municipal de Assistência Social
- IV- IV- Expectativas

Art. 6º - No assunto do e-mail, deverá ser colocado o seguinte texto: “Inscrição: CMAS Palmas”.

Art. 7º - As inscrições serão feitas exclusivamente por meio eletrônico até às 23:59 do dia 14 de setembro do ano de 2017, tendo como data inicial a data de publicação deste edital.

Art. 8º - É dever do candidato ter ciência do disposto na Resolução CRP-23 Nº 52/2016, que trata sobre o Regimento Interno das Comissões Especiais do CRP-23 e está disposta no ANEXO I deste Edital de Convocação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Os casos omissos deste Edital de convocação serão submetidos para apreciação da Diretoria do CRP-23, e caso necessário, para o plenário.

Art. 11º - Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas (TO), 06 de setembro de 2017

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'H' and 'S' followed by a horizontal line.

Hudson Eygo Soares Mota
Conselheiro-Presidente

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO – CRP –23/TO

TÍTULO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-TO no uso de suas atribuições de fiscalizar, orientar, aperfeiçoar, disciplinar, divulgar o exercício da profissão de psicólogo, zelar pela fiel observância dos princípios éticos-profissionais e contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão, nos termos da RESOLUÇÃO CFP Nº 040/2013 de 03 de dezembro de 2003, resolve:

Parágrafo Único – Criar o Regimento Interno das Comissões Especiais do CRP-23, para a regulamentação das atividades e serviços prestados.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - As Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23 tem como competências, além de outras contidas na legislação pertinente ou as que lhe forem conferidas pelo Conselho Federal de Psicologia:

- I – adotar as medidas e procedimentos necessários à permanente orientação do exercício da profissão de Psicólogo;
- II – adotar medidas e procedimentos para preservação do livre exercício da profissão de Psicólogo bem como o respeito às suas prerrogativas e direitos profissionais;
- III – elaborar proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região;

IV – encaminhar, mensalmente, ao Conselho Regional de Psicologia, relatório geral de suas atividades, incluindo atas de reuniões e/ou relatórios de atividades desenvolvidas; V – eleger a sua Coordenação;

VI – Desenvolver atividades com o objetivo de orientar, aperfeiçoar, divulgar o exercício da profissão de psicólogo, zelar pela fiel observância dos princípios éticos-profissionais e contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições das Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, além das definidas em Lei e em Resoluções do Conselho Federal de Psicologia:

I - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional dos Psicólogos;

II – Sugerir alterações do seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Regional de Psicologia;

III – Sugerir Resoluções e Instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, desde que em consonância com as Resoluções e Instruções oriundas do Conselho Federal de Psicologia;

IV - Cumprir e divulgar as Resoluções e Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

V - Organizar e manter o registro de atividades na sede do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, devidamente assinada por seus membros;

VI - Desenvolver ações conjuntas com outros órgãos e entidades visando o aprimoramento da formação e do exercício profissional, bem como a ampliação do mercado de trabalho;

VII – Agendar com a devida antecedência a sede do Conselho Regional de Psicologia em caso de atividades neste local, ficando sujeito à disponibilidade do local.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - As Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região são constituídas por 9 (nove) membros colaboradores e pelo número indeterminado de profissionais e estudantes ouvintes.

§ 1º - Fica à critério da Coordenação das Comissões Especiais o estabelecimento de limite de profissionais e estudantes ouvintes nas atividades desenvolvidas.

§ 2º - Os integrantes das Comissões Especiais serão indicados pelo Plenário e terão seus nomes aprovados por maioria simples de votos.

§ 3º O número de integrantes de cada Comissão Especial poderá ser ampliado, sempre que necessário, sendo os novos integrantes igualmente designados através de Portaria e respeitando o limite do Art. 4º.

§ 3º Fica instituído o número mínimo de três membros para o funcionamento da Comissão Especial.

Art. 5º - A Comissão Especial do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região é composta pela seguinte organização:

- I – Coordenação com direito à voz e voto;
- II – Membros Colaborares com direito à voz e voto;
- III – Profissionais Ouvintes com direito à voz;
- IV – Estudantes Ouvintes com direito à voz;
- V – Profissionais de outras categorias com direito à voz.

Art. 6º - Quando necessário, serão constituídas outras Comissões e/ou Grupos de Trabalho para fins específicos e prazos determinados.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação de cada Comissão Especial no Conselho Regional de Psicologia 23ª Região será constituída pelos 3 (três) membros devidamente eleitos pela comissão e aprovados em plenária.

Art. 8º - Ficam instituídos os cargos da Coordenação de cada Comissão Especial do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 9º - Compete privativamente às Comissões Especiais o exercício das atribuições previstas nos artigos 2º e 3º desse Regimento, além das que se seguem: I - eleger sua Coordenação;

II – Sugerir alterações no Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho

Regional; III - orientar o exercício da profissão em sua competência;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções e instruções do Conselho Federal; V

- zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo;

VI - sugerir ao Conselho Regional as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 10 - Na ocorrência de renúncia ou perda de mandato do membro da Coordenação, a Comissão Especial, na mesma reunião em que foi aceita a renúncia ou declarada a perda, elegerá substituto para o restante do mandato, que será enviada para aprovação da plenária.

Art. 11 - São atribuições dos Presidentes das Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, além das atividades próprias de membro da Coordenação e outras legalmente cometidas:

I - representar a Comissão Especial em plenárias, caso convocado;

II - zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicólogo;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - coordenar a execução do Plano de Ação aprovado pelo Plenário; V - presidir, suspender, adiar e encerrar as reuniões;

VI - submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias relativas ao orçamento e a prestação de contas, nos respectivos prazos;

VII - exercer o direito do voto de qualidade;

VIII - Convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões e atividades;

IX - Submeter ao Plenário a proposta orçamentária anual, se aceita, encaminha-las à Assembleia Orçamentária Anual para aprovação;

X - Encaminhar ao Plenário, para apreciação, os relatórios mensais de atividades e/ou atas.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente, além das atividades próprias de membro da Coordenação:

I – No exercício da presidência, o Vice-Presidente fica incumbido de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo; II – Zelar pelo cumprimento deste regimento interno;

II – Auxiliar nas demais atividades administrativas que lhe foram confiadas.

Art. 13 - São atribuições do Secretário, além das atividades próprias de membro da Coordenação, dirigir e acompanhar as atividades administrativas, além de: I - lavrar ou supervisionar a lavratura das atas das reuniões e atividades da Comissão Especial;

II - Superintender o preparo das matérias das Reuniões da Comissão Especial, do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, dando-lhes a devida destinação;

III - Dar conhecimento dos atos das Reuniões aos demais membros e obter as assinaturas dos presentes, após sua aprovação;

IV - Fazer o registro do comparecimento dos membros às reuniões, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS COLABORADORES,
DA ELEGIBILIDADE E DO MANDATO

Art. 14 - Os membros das Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região serão convocados por Edital de Convocação e colocados para aprovação das comissões e da plenária.

Art. 15 - São condições de elegibilidade para a Comissão Especial:

I – estar adimplente com a anuidade do ano corrente e exercícios anteriores do Conselho Regional de Psicologia 23ª ou outra regional em caso de transferência, salvo no caso de estudantes ouvintes;

II – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

III – Ter inscrição principal no respectivo Conselho Regional e domicílio na região correspondente, salvo no caso de estudantes ouvintes;

IV – inexistir contra si condenação criminal a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

V – inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único – Todos os requisitos referidos no *caput* deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para inscrição no edital de chamamento.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 16 – A Comissão Especial do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região reunir-se-á em sessão ordinária, convocada pelo presidente, no mínimo mensalmente, de acordo com o calendário de Reuniões aprovado previamente.

Parágrafo Único – Em caso de inatividade injustificada e/ou ausência de atas de reuniões por três meses consecutivos, a diretoria encaminhará uma solicitação de relatório de atividades para a referida comissão e na ausência de resposta desta comissão, será feito um novo chamamento público para composição dos membros.

Art. 17 – A Comissão Especial reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de no mínimo 3 (três) membros, em sessão convocada com antecedência mínima de 3 (tres) dias úteis, limitada a pauta à(s) matéria(s) que justificou(aram) sua convocação.

Art. 18 – A realização de cada Reunião exigirá o quorum mínimo de metade mais um dos membros colaboradores.

Parágrafo único – A reunião plenária extraordinária só poderá ser instalada com a presença de, pelo menos 1(um) membro da coordenação.

Art. 19 – As reuniões serão realizadas na sede do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, salvo por deliberação contrária da coordenação ou plenário por motivo de força maior.

Art. 20 - De todas as reuniões da Comissão Especial, o(a) secretário(a) da referida comissão lavrará ata dos trabalhos desenvolvidos ou designará alguém para tal função, conforme prevê o Inciso I do Art. 13, que deverá ser discutida e votada pelos membros colaboradores e assinada por todos.

Art. 21 – O membro colaborador impossibilitado de comparecer a uma reunião deverá comunicar oficialmente à coordenação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, dispensando-se a comunicação nesse prazo, somente em caso de força maior, assim considerado, em cada caso pela Comissão Especial.

Art. 22 – O membro colaborador que faltar, sem motivo justificado, a 5 (cinco) Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivos ou intercaladas durante o ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único – Verificada a situação prevista neste Artigo, o Presidente da Comissão Especial denunciará a ocorrência em Reunião, sendo declarada a vacância e deliberada a convocação do respectivo Suplente para cumprimento do restante do mandato como membro colaborador, devendo ser comunicado o fato ao ex-membro e à diretoria do CRP-23.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES E NAS REUNIÕES

Art. 23 – A verificação de quorum precederá a abertura dos trabalhos de cada Reunião, e será feita através de folha de presença assinada pelos membros, sendo o fato consignado em Ata.

Parágrafo 1º – Não havendo quorum à hora indicada, o Presidente, ou seu substituto, aguardará por meia hora, a complementação do numero necessário.

Parágrafo 2º – Se ainda assim persistir a falta de quorum, será marcada nova reunião para outro dia, sendo o fato consignado em ata.

Art. 24 – Iniciada a reunião, não deverão ocorrer interrupções, podendo o Presidente interrompê-la somente em face de circunstâncias eventuais que justifiquem a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação de dois terços dos presentes.

Art. 25 - Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - comunicações;

IV - ordem do dia;

V - outros assuntos.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias só constará da pauta a ordem do dia, conforme o edital da convocação.

Art. 26 - Na primeira sessão de cada reunião, ao fim das comunicações, os presentes serão cientificados da ordem do dia prevista pela Mesa, para a seqüência de sessões da reunião. § 1º - Em seguida, deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem a:

I - incluir na pauta dos trabalhos, para apreciação e deliberação, assuntos e processos não constantes da ordem do dia prevista;

II - adiar discussões de matéria;

III - prorrogar o tempo da reunião ou aumentar o número de sessões.

§ 2º - Não havendo deliberação em contrário, a ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da seqüência apresentada.

Art. 27 - Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia somente serão objeto de apreciação, salvo urgência comprovada, ao final da sessão.

Art. 28 - Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os membros que desejarem fazer uso da palavra, que, nessa ordem, lhes será concedida.

Parágrafo único - Os apartes serão concedidos pelo membro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

Art. 29 - Após o pronunciamento dos membros inscritos, o Presidente usará da palavra, se lhe aprouver, e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 30 - A votação será aberta e justificada por seus membros.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31 – A representação da comissão especial em eventos regionais ou nacionais será decidida pelos pares da própria comissão, ficando condicionada à aprovação pela diretoria do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região por maioria simples.

Parágrafo Primeiro: Os membros indicados para a representação em eventos regionais ou nacionais devem firmar o compromisso de efetivar a participação no evento, devendo comunicar com a devida antecedência ao CRP-23 em caso de desistência, salvo por motivos de força maior.

Parágrafo Segundo: Caso o nome sugerido seja rejeitado por motivo justificado pela diretoria ou desista da representação, fica a cargo das comissões especiais a indicação de um novo nome em tempo hábil, avaliado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro: Caso o integrante da comissão especial se comprometa a exercer representação em evento regional ou nacional e não execute tal ato, ficará impedido de ser o representante de novas representações futuras por prazo a ser determinado pela diretoria, considerando as peculiaridades de cada caso.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 32 – Os casos omissos ou especiais, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região pelo voto de maioria simples dos seus membros, aplicando subsidiariamente as demais normas da entidade e orientações do Conselho Federal.

Art. 33 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Regional de Psicologia.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA CRP N.º 52/2016

APROVADO NA 52ª REUNIÃO PLENÁRIA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Muriel Corrêa Neves Rodrigues
Conselheira – Secretária do CRP 23

RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente do CRP-23